

Recurso Tributário nº 350/2022

RELATOR: CONSELHEIRO LUCAS DIEGO BUTTENBENDER

ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA PROVISÓRIA DE ITBI - VALOR INTEGRALIZADO NO CAPITAL SOCIAL - IMÓVEL TOTALMENTE INTEGRALIZADO AO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA SEM RESERVA DE CAPITAL - UTILIZAÇÃO DO VALOR HISTÓRICO - INEXISTÊNCIA DE FATO GERADOR DE ITBI - INAPLICABILIDADE DO RE 796/STF AO CASO CONCRETO - EMISSÃO DE CERTIDÃO PROVISÓRIA DE NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI DEVIDA - RECURSO TRIBUTÁRIO CONHECIDO E DADO PARCIAL PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso Tributário nº 350/2022**, em que é recorrente **GRUBER E PAES LTDA**, e recorrida a Fazenda Municipal:

O Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú decidiu, Por maioria de votos, sendo necessário o voto de desempate do conselheiro Presidente, foi decidido conhecer e dar parcial provimento ao recurso tributário apenas para emissão da certidão provisória de não incidência tributária nos termos do voto divergente do Conselheiro Evandro Censi, que também foi acompanhado pelos votos dos Conselheiros Daniel Brose Herzmann e Marcelo Azevedo dos Santos, sendo vencidos os Conselheiros Lucas Diego Buttenbender, Charles Douglas Correa e a Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso.

Além do Relator, participaram do julgamento, realizado no dia 10 de janeiro de 2023 e presidido pelo Conselheiro Francisco de Paula Ferreira Junior, que precisou dar o voto de desempate, o Conselheiro Evandro Censi, o Conselheiro Marcelo Azevedo dos Santos, o Conselheiro Daniel Brose Herzmann, a Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso e o Conselheiro Charles Douglas Correa.

Balneário Camboriú, 17 de janeiro de 2023.

Assinam digitalmente esse documento:

Francisco de Paula Ferreira Junior - Presidente

Evandro Censi - Voto Divergente Vencedor

Lucas Diego Buttenbender - Relator



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F1B0-C4CA-064B-6D0B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO DE PAULA FERREIRA JUNIOR (CPF 217.XXX.XXX-88) em 17/01/2023 13:32:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EVANDRO CENSI (CPF 938.XXX.XXX-49) em 17/01/2023 16:22:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LUCAS DIEGO BUTTENBENDER (CPF 045.XXX.XXX-74) em 23/01/2023 09:30:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/F1B0-C4CA-064B-6D0B>